



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

PUBLICADO NO D.O.M.

DECRETO GP N.º 018, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

**“ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal de Nova Veneza está promovendo o Processo de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir de forma sistematizada as atribuições de grupos de trabalho para Revisão do Plano Diretor, bem como a necessidade de se definir um regimento geral, prevendo as regras de participação e controle social no aludido Processo de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Regimento Geral do processo de revisão do Plano Diretor de Nova Veneza, na forma dos dispositivos seguintes.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

**Art. 2º** - O presente regimento tem por finalidade regulamentar o processo participativo na Revisão do Plano Diretor do Município de Nova Veneza de forma a garantir:

I - a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;

II - o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

III - a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;

IV - a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único - O projeto de lei complementar do Plano Diretor de Nova Veneza é matéria de iniciativa do poder executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS DO PROCESSO**

**Art. 3º** - O processo de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza tem por objetivo:

I - criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II - tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III - promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV - contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V - acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI - buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município que serão estabelecidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ETAPAS DO PROCESSO**

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

**Art. 4º** - No âmbito do Poder Executivo municipal, o processo participativo de revisão do Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza, será dividido nas seguintes etapas:

- I - Etapa 1, denominada “Metodologia”;
- II - Etapa 2, denominada “Dados Técnicos”;
- III - Etapa 3, denominada “Cartogramas”;
- IV - Etapa 4, denominada “Dados Comunitários”;
- V - Etapa 5, denominada “Diagnóstico e Prognóstico”;
- VI - Etapa 6, denominada “Minuta de lei do Plano Diretor”;
- VII - Etapa 7, denominada “Minuta de lei do Parcelamento do Solo”;
- VIII - Etapa 8, denominada “Minuta de lei do Uso e Ocupação do Solo”;
- IX - Etapa 9, denominada “Minuta de lei do Código de Edificações”;
- X - Etapa 10, denominada “Minuta de lei do Código de Posturas”;
- XI - Etapa 11, denominada “Audiência Pública”;
- XII - Etapa 12, denominada “Revisão Final”; e
- XIII - Etapa 13, denominada “Entrega da Revisão do Plano Diretor”.

§ 1º - A Etapa 1 compõe-se de providências iniciais de sensibilização, mobilização e capacitação dos agentes públicos e privados que constroem e utilizam o território do Município, através de diretrizes de trabalho para a revisão do Plano Diretor, trazendo as etapas e procedimentos de realização de cada uma delas para conhecimento do município.

§ 2º - Para implantação das etapas posteriores a metodologia deverá a municipalidade analisar e aprovar por meio da comissão de Revisão Do Plano Diretor, as seguintes ações:

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

I - divisão territorial e estabelecimento do calendário de eventos, voltados ao processo;

II - comunicação com os órgãos de imprensa local, para fins de colaboração na divulgação do processo de Revisão Do Plano Diretor;

III - intercâmbio com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão Do Plano Diretor; e

IV - tornar público o processo participativo de Revisão do Plano Diretor.

§ 3º - A Etapa 2 constitui-se no levantamento inicial das informações e dados existentes no município, bem como levantamento a campo de informações referente ao uso e ocupação do solo do município e a posterior análise em relação ao zoneamento vigente, com objetivo de conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a sistematizá-las.

§ 4º - A Etapa 3 compõe-se da confecção de cartogramas utilizados para a Revisão do Plano Diretor, os quais devem ser representações gráficas que apresentam as informações coletadas na etapa anterior com certo grau de precisão geográfica das unidades espaciais mapeadas. A elaboração dos cartogramas objetiva a facilidade de visualização das informações e sua análise técnica, e devem fazer parte dos materiais de diagnóstico e prognóstico.

§ 5º - A Etapa 4 tratará do devido processo de participação popular, o qual deverá respeitar as previsões legais da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, e das resoluções, nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 83, de 08 de dezembro de 2009, ambos do Conselho das Cidades.

§ 6º - A Etapa 5 constitui na elaboração do diagnóstico, da realidade do município de Nova Veneza, com base na leitura técnica pelos profissionais responsáveis, pelo desenvolvimento da Revisão Do Plano Diretor, e pela comunidade. Compreende em uma análise e avaliação do Plano Diretor vigente, e da composição de condicionantes, deficiências e potencialidades da cidade. Este documento compõe-se de levantamento, sistematização e avaliação de dados e informações, sendo considerado:

I - fatores econômicos e sociais;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

II - estruturação urbana;

III - mobilidade urbana;

IV - projeções populacionais;

V - qualificação ambiental;

VI - patrimônio histórico e cultural; e

VII - legislação;

VIII - consolidação da realidade municipal, através de Relatório, resultante da união das leituras técnica e comunitária;

IX - realização de Palestra Técnica, capacitando os membros da comissão de Revisão Do Plano Diretor para sua atuação no processo de revisão;

X - estruturação e elaboração de propostas decorrentes da palestra, especialmente os conteúdos que embasarão o macrozoneamento e o zoneamento.

§ 7º - As Etapas 6, 7, 8, 9, 10 serão formuladas a partir das bases, objetivos, diretrizes e eixos estratégicos do desenvolvimento municipal e da expansão urbana, aplicados durante os processos, e baseado no diagnóstico e prognóstico, através das seguintes ações:

I - construção de Cenários, estudos e propostas;

II - elaboração de Mapas Temáticos;

III - elaboração da Proposta do Projeto de Lei.

§ 8º - Deverá ser observado na formulação das etapas que se refere o §7º, a consolidação, apresentação e disponibilização das versões preliminares dos anteprojetos de leis complementares do Plano Diretor, através das seguintes ações:

I - definição do conteúdo mínimo do Plano Diretor, na forma estabelecida pelo Estatuto da Cidade e seguindo orientações das resoluções aplicáveis, emitidas pelo Conselho Nacional das Cidades, ou CONCIDADES;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

II - consulta pública, dos materiais, com antecedência mínima de 15 dias, e abertura de possibilidade de emendas por parte da população;

III - apresentação, em audiência pública, do anteprojeto de lei complementar e das regras da consulta pública.

§ 9º - A Etapa 11, consiste na audiência pública, na qual serão apresentadas as alterações que ocorreram na legislação vigente, bem como abrirá espaço para emendas e contribuições da população, em conformidade com as previsões legais do regimento interno das reuniões comunitárias.

§ 10 - A Etapa 12 basear-se-á no levantamento das emendas apresentadas em audiência pública, as quais serão validadas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, e os membros da comissão de Revisão Do Plano Diretor, os quais deverão:

I – analisar todas as emendas apresentadas aos anteprojetos de lei;

II – validar as emendas, ficando automaticamente recusadas aquelas que:

a) forem inconstitucionais;

b) tratem de matéria divergente a do anteprojeto;

III – responder as perguntas referentes ao anteprojeto, podendo este ser durante ou após a audiência pública, porém devendo sempre estas, constarem em ata e nos matérias da revisão.

§ 11 - A Etapa 13 consiste na elaboração da versão final do anteprojeto de Lei Complementar do Plano Diretor e legislações complementares, e no seu encaminhamento ao prefeito municipal, para conseqüente encaminhamento, já na qualidade de projeto de lei complementar, à Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma do artigo 40, § 4º, incisos I a III, e do artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com as

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

recomendações do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

Parágrafo único. É dever do Poder Executivo Municipal:

I - acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação nos eventos, reuniões, palestra, audiências públicas, e demais atividades pertinentes ao processo;

II - coletar, repassar e promover todos os atos necessários o acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município, para a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA;

III - supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IV - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais e cargos e funções de seus integrantes;

V - organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;

VI - realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;

VII - redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;

VIII - garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;

IX - promover a divulgação das reuniões, eventos, audiências, palestras, consultas públicas e conferência pertinentes ao processo;

X - apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões, eventos, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

XI - convocar, participar e coordenar as reuniões;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

XII - definir a divisão territorial preliminar do município em áreas para a realização de eventos comunitários;

XIII - estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de Revisão Do Plano Diretor;

XIV - esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de Revisão do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da administração pública e a tramitação legislativa;

XV - responder as demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de Revisão Do Plano Diretor.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 6º** - Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

II – Comissão de Revisão do Plano Diretor;

III – eventos municipais, comunitários ou territoriais e setoriais ou por segmentos sociais, pelos seguintes meios:

- a) audiências públicas;
- b) reuniões comunitárias;
- c) palestra técnica;
- d) consulta pública.

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

§ 1º - Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º - Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

§ 3º - Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela comissão de Revisão do Plano Diretor.

### **SEÇÃO I**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 7º** - Além das competências e atribuições regimentais, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Planejamento Urbano e Meio Ambiente no processo de revisão:

I – garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor;

II – fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III – validar as ações de participação e controle social do processo;

IV – validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos comunitários;

V – validar o calendário de eventos do processo;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

VI – acompanhar, e validar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII – acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor, inclusive os eventos referidos nesta norma;

VIII – fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX – promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X – propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

XI – apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de revisão do Plano Diretor;

XII – acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Nova Veneza e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII – sugerir atos regulamentares para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

### **SEÇÃO II**

#### **DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NOVA VENEZA**

**Art. 8º** - Fica criada a Comissão de Revisão do Plano Diretor, composta por 8 (oito) membros, sendo um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, que tem como objetivo:

I - supervisionar o processo participativo de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza.

§ 1º - Compete a Comissão de Revisão do Plano Diretor:

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

I - garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão Do Plano Diretor;

II - fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor;

III - validar:

a) o plano de trabalho;

b) o cronograma das ações;

c) As regras de participação e controle social do processo, especialmente as que regularão a consulta pública, as reuniões comunitárias e as audiências públicas, referidas nesta norma.

IV - validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos referidos nesta norma;

V - validar o calendário de eventos do processo;

VI - acompanhar, e validar, durante todo o processo de Revisão Do Plano Diretor, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;

VII - acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor, em especial os eventos e as audiências públicas, referidos nesta norma;

VIII - fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;

IX - promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;

X - propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

XI - apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de Revisão Do Plano Diretor;

XII - acompanhar, no âmbito câmara municipal, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor de Nova Veneza e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;

XIII - emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma;

XIV – validar e aprovar as emendas elencadas sobre os anteprojetos de lei;

**Art. 9º** - A Comissão de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza se organiza seguindo critérios de representação.

§ 1º - Para cada integrante titular da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza será garantido um respectivo suplente.

§ 2º - Nas reuniões da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza não será permitido:

I – a representação ou voto mediante procuração;

II - o acúmulo de representações.

§ 3º - Com exceção das representações do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, a indicação de cada representação deverá:

I - considerar a diversidade, a heterogeneidade, a pluralidade e a capacidade de auto-organização de cada setor ou segmento da sociedade civil;

II - evitar o excesso de formalismo;

III - atender os princípios democráticos, a razoabilidade e a proporcionalidade.

§ 4º - Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão de Revisão do Plano Diretor, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos.

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

§ 5º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor buscará estabelecer contatos com representantes do Poder Público, em especial do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

§ 6º - A Comissão de Revisão do Plano Diretor se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor.

### **SEÇÃO III**

#### **DO3 EVENTOS**

**Art. 10** - Os Eventos são partes integrantes do processo de Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza, constituem-se em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

- I - eventos municipais;
- II - eventos comunitários ou territoriais;
- III - eventos setoriais ou por segmentos sociais.

Parágrafo único - Os eventos tem como objetivo de dar publicidade a cada etapa do processo de revisão, especialmente:

- I - instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor;
- II - apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;
- III - apresentar as regras da consulta pública e das audiências públicas;
- IV - nas audiências apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;
- V - submeter à aprovação pelos membros da comissão de revisão do Plano Diretor as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

VI - A realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao município como um todo.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA PALESTRA TÉCNICA**

**Art. 11** - A palestra técnica é um evento consultivo direcionado aos integrantes da comissão de Revisão Do Plano Diretor e do conselho municipal de desenvolvimento planejamento urbano e meio ambiente, bem como a toda a população, tendo por objetivos:

I - a elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor e garantir sua efetiva implementação;

II - a definição das bases para elaboração do macrozoneamento do município;

III - definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle, consoante artigo 42, III, do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - A palestra técnica será organizada e promovida pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

### **SEÇÃO V**

#### **DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS**

**Art. 12** - No processo de Revisão Do Plano Diretor, as reuniões comunitárias fundam-se no § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, e tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor, e atender aos seguintes requisitos:

I - regulação por meio de regimento, elaborado em estrita observância à presente norma e validado pelo município de Nova Veneza;

II - convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III - realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

IV - serem dirigidas pelo poder público municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do CINCATARINA, sobre os temas que serão abordados e abrirá as discussões aos presentes;

V - garantia da participação de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI - garantia de registro de presença dos participantes, através de ficha de inscrição individual;

VII - garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único - As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DOS LOCAIS DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS**

**Art. 13** - As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

**Art. 14** - Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo município de Nova Veneza, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 (cento e vinte) pessoas.

**Art. 15** - O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos, respeitando as normas de acessibilidade universal.

**Art. 16** - A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS**

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

**Art. 17** - O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. Esta lista deverá conter:

- I – nome legível e endereço;
- II – número do documento de identificação e CPF;
- III – instituição ou bairro que representa (se for o caso);
- IV – telefone e e-mail para contato;
- V – assinatura.

**Art. 18** - A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor, com o apoio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

Parágrafo único - O presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA).

**Art. 19** - São prerrogativas da dos organizadores da reunião comunitária:

- a) designar um ou mais secretários(as) para assisti-lo;
- b) realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da reunião comunitária, ordenando o curso dos debates;
- c) indicar os expositores;
- d) orientar sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- e) dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da reunião comunitária, em como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.
- f) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

- g) controlar o tempo das intervenções orais;
- h) registrar o conteúdo das intervenções;
- i) sistematizar as informações;
- j) elaborar a ata da sessão.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS PARTICIPANTES DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS**

**Art. 20** - Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Reunião Comunitária.

**Art. 21** - São direitos dos participantes:

- a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste regimento;
- b) debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;
- c) formular propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

**Art. 22** - São deveres dos participantes:

- a) respeitar o regimento da reunião comunitária;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA DURAÇÃO E DA ORDEM DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS**

**Art. 23** - O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 19h e término às 21h.

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

**Art. 24** - A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

- a) 19h – abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;
- b) 19h10 – exposição, por parte do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), da importância da Revisão do Plano Diretor, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva região em análise, explicação sobre a metodologia a ser aplicada (CDP) e demais materiais de base pertinentes;
- c) 19h30 – início da dinâmica de aplicação;
- d) 20h30 – debate das proposições;
- e) 21h – encerramento.

**Art. 25** - Na abertura da reunião comunitária a direção, ou os técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) procederão aos esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

**Art. 26** - Os eventos prioritariamente utilizarão a metodologia de CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), dando espaço para todos os presentes nos eventos elencarem de forma escrita e oral, os pontos a serem observados dentro dos eixos pré-definidos para Revisão Do Plano Diretor.

**Art. 27** - Durante a aplicação da dinâmica, os participantes, divididos em grupos, expressarão de forma escrita seus posicionamentos quanto aos eixos apresentados na reunião comunitária, e após a complementação do quadro de participações, poderão fazer as contribuições de forma oral, respeitado o tempo de fala.

**Art. 28** - A participação além daquela disposta na aplicação do CDP, se dará com o que segue:

I - o uso da palavra será por ordem de inscrição, para aqueles que optarem por exposição oral ou leitura;

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

II - cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação;

III - os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos;

IV - o participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

V - somente será permitida a repetição do uso da palavra, após o esgotamento da lista de inscrições;

VI - manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo das reuniões serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala;

**Art. 29** - Durante a reunião comunitária, técnicos do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA) ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos, caso seja necessário;

**Art. 30** - Concluída a fase de debate e manifestações públicas, proceder-se-á o encerramento da reunião comunitária.

### **SUBSEÇÃO V**

#### **DOS REGISTROS DAS REUNIÕES COMUNITÁRIAS**

**Art. 31** - A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados em local específico no site da Revisão do Plano Diretor de Nova Veneza, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 32** - Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

**Art. 33** - A ata a ser lavrada será subscrita, e submetida a assinatura dos membros da comissão que estiveram presentes, bem como ao representante da municipalidade.

**Art. 34** - Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catara (CINCATARINA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião comunitária.

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

**Art. 35** - O Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) deverá encaminhar para o município de Nova Veneza um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas reuniões comunitárias, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA CONSULTA PÚBLICA**

**Art. 36** - A Consulta Pública constitui mecanismo participativo, de caráter consultivo, com prazo definido e aberta a qualquer interessado.

§ 1º - A Consulta Pública tem por objetivo receber contribuições de forma online, da sociedade civil sobre as leis vigentes, bem como da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor, e leis complementares, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos mínimos:

I - especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II - disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º - A consulta pública fica dividida em 2 (duas) etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

I – a primeira que apresentará a legislação vigente que será alterada, se encerra antes da confecção do instrumento técnico de participação popular;

II – a segunda iniciará a partir do momento que publicada a nova proposta de lei revisada, se encerrando no dia da audiência pública.

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

### **SEÇÃO VII**

#### **DA AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

**Art. 37** - As Audiências Públicas do Plano Diretor são eventos que tem como objetivo a apresentação da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor e leis complementares, dando a possibilidade a população de criar novas emendas além daquelas recebidas na consulta pública.

§ 1º - A Audiência Pública é evento público e aberto a qualquer interessado.

§ 2º - A Audiência Pública deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Registro das emendas apresentadas nos anais da audiência; e

II – Publicação e divulgação dos anais do evento.

§ 3º - A forma de participação na audiência pública, poderá ser de forma escrita, por meio de ficha de participação a ser disponibilizada, ou de forma oral, respeitado os tempos de participação, conforme artigo 26.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - Na implementação e execução do novo Plano Diretor, entre outras, serão observadas:

I - A efetivação do sistema de acompanhamento e controle previsto no inciso III do artigo 42 do Estatuto da Cidade;

II - A incorporação das diretrizes e prioridades do Plano Diretor no planejamento da gestão municipal, especialmente no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, conforme parágrafo 1º do artigo 40 do Estatuto da Cidade.

**Art. 39** – Fica permitida a realização das reuniões e dos eventos previstos no presente Decreto por videoconferência ou outro meio equivalente, devido as restrições de aglomeração decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid – 19).

**Fone: (048) 3471-1766**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

## **NOVA VENEZA**

**Art. 40** - A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 18 de setembro de 2020.



**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 18 de setembro de 2020.



**OSNIR ÂNGELO GHELLERE**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Fone: (048) 3471-1766**

---

Travessa Oswaldo Búrgio, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60  
**CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA - Lei Federal nº 13.678/18**

